



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.057 DE 28 DE ABRIL DE 2020

“Altera o Decreto nº8.049, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de flexibilização para abertura e funcionamento de indústria e comércio no âmbito do município de Monte Sião, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do art. 64 da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o fundamento da Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a base legal se encontra discriminada nas considerações e fundamentos adotados no Decreto Municipal nº8049 de 15 de abril de 2020;

Considerando, ainda, que o Governo do Estado de Minas Gerais declarou que haverá flexibilização de regras que impuseram restrições às atividades presenciais do comércio e outros setores do Estado, reiterando em coletiva de imprensa que compete aos Municípios a deliberação de medidas de restrição em seu território;

Considerando o Ofício nº189/2020 com documentação anexa, expedido pela Diretoria Municipal de Saúde referente às informações solicitadas na

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Recomendação Administrativa nº08/2020 pelo representante do Ministério Público de Minas Gerais desta Comarca de Monte Sião/MG;

DECRETA:

Art.1º. O art.1º do Decreto Municipal nº8.049, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIX:

“Art.1º...

...

XXIX. As galerias de lojas comerciais **ADOTEM** as seguintes medidas:

- a) com corredor de circulação de até 1,70m (um metro e setenta centímetros) de largura com no máximo de 01 cliente por loja ali estabelecida, bem como controlar o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas (Ex. 01 clientes x 05 lojas = 05 clientes);
- b) com corredor de circulação acima de 1,71m (um metro e setenta um centímetros) de largura com no máximo de 02 cliente por loja ali estabelecida, bem como controlar o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas (Ex. 02 clientes x 05 lojas = 10 clientes);
- c) por funcionários, colaboradores, gerente ou proprietário o controle de acesso dos clientes ao corredor de circulação da galeria, nos termos definidos nas alíneas “a” e “b” deste inciso, mediante a instalação de barreira física na entrada, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos a organização respeitando a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;

Art.2º. O §1º do art.1º do Decreto Municipal nº8.049, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIII a XV:

Publicado

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art.1º....

§1º ...

...

XIII. Intensificar e reforçar a limpeza e desinfecção de sanitários e vestiários, com intervalos mais curtos e mais vezes durante o turno de trabalho;

XIV. Os funcionários, colaboradores e proprietário devem intensificar a lavagem com água e sabão das mãos e antebraços principalmente após o uso do banheiro, bem como a utilização de produtos assépticos durante o trabalho

XV. Manter o local bem arejado com as janelas e portas abertas para efetiva circulação de ar no estabelecimento, isolando a entrada com fita zebra ou qualquer outro tipo de material, ficando proibido o uso de ar-condicionado, ventiladores e climatizador;

Art.3º. O art.2º do Decreto Municipal nº.8.049, de 15 de abril de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. As lanchonetes, quiosques, sorveterias, casas de açaí, cafeterias, bares, pastelarias e lojas de doces, lojas de conveniência e adegas, poderão funcionar desde que **ADOTEM** as seguintes medidas:

I. O horário de funcionamento será das 08h00 as 22h00;

II. O atendimento ao público será **EXCLUSIVAMENTE** para retirada no balcão, sendo proibido o consumo dos alimentos e bebidas no estabelecimento (balcão e mesas), sendo vedada a permanência de pessoas no seu interior, permitindo a entrada somente para retirada do produto adquiridos, dando preferência para as vendas por meios de aplicativos, internet ou instrumentos similares com entrega em domicilio (Delivery);

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Os funcionários, colaboradores e proprietário do estabelecimento deverão utilizar máscara de proteção durante todo o período de exercício de sua atividade laboral, inclusive no momento da entrega;

IV. Fixar cartazes na entrada e interior do estabelecimento orientando aos funcionários, colaboradores, proprietário e aos clientes o dever de intensificar a lavagem com água e sabão das mãos e antebraços, antes e depois de manipularem alimentos e principalmente após o uso do banheiro, bem como a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar as orientações de etiqueta respiratória:

- a) cobrir a boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;
- b) caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar **no antebraço** e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;
- c) higienizar as mãos com frequência e sempre após tossir ou espirrar;
- d) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos.

V. Os clientes/consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem utilizando mascarás de proteção (própria ou cedida), sendo expressamente vedada a entrada de pessoas sem a devida proteção, sob pena de responsabilização do estabelecimento;

VI. Disponibilizar álcool gel ou líquido 70% na entrada e saída do estabelecimento, em local visível para uso livre de todos, inclusive os clientes, garantindo higienização e prevenção contra o Coronavírus;

VII. Fixação de cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de clientes que pode ser atendido por vez;

Publicado

f

B

Karina Lapa



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII. Providenciar a marcação nos pisos com o espaçamento de 2,0 metros no caso de formação de fila;
- IX. Realizar o controle de acesso dos clientes por barreira física, assim como a organização de eventual fila externa controlada por funcionários, proprietário, podendo requisitar o auxílio e o uso da força da Polícia Militar de Minas Gerais para manter a ordem pública;
- X. Isolar parcial a entrada, com fita zebraada ou qualquer outro tipo de material, evitando o fechamento parcial da entrada para efetiva circulação de ar no estabelecimento;
- XI. Intensificar e reforçar a limpeza dos locais e equipamentos de trabalho e dos compartilhados pelos cidadãos, tais como: (balcão, cestos, caixas de cobrança, máquinas de cartão crédito/débito);
- XII. Intensificar e reforçar a limpeza e desinfecção de sanitários e vestiários, com intervalos mais curtos e mais vezes durante o turno de trabalho;
- XIII. Manter o local bem arejado com as janelas e portas abertas para efetiva circulação de ar no estabelecimento, isolando a entrada com fita zebraada ou qualquer outro tipo de material, ficando proibido o uso de ar-condicionado, ventiladores e climatizador;
- XIV. Possuir lavatórios/pias, com sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal.
- XV. Afastar imediatamente os funcionários, colaboradores e proprietário que apresentam sintomas de gripe, ainda que não sejam os mesmos sintomas do Coronavírus, recomendando seu isolamento social por 07 (sete) dias;

Publicado

f

B

Luciana Alves



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


XVI. Os estabelecimentos de que trata esse artigo **deverão manter as cadeiras em cima das mesas**, evitando assim a permanência de pessoas em seu interior.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 28 de abril de 2020.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal


RAFAEL BATISTA DE SOUZA
Diretor Municipal de Saúde


KARINA DE SOUZA
Coordenadora de Atenção Básica


BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>8.057</u> Em: <u>28/04/2020</u> _____ Diretor Administrativo
